

Registrada na Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 118 v. em 30 de Abril de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

LEI N. 596 DE 30 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 45 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Quando o Secretario do Governo, e Inspector da Thesouraria não puderem, por impedidos, comparecer n'Assembléa, para a discussão da lei de fixação de força e do orçamento, podendo todavia continuar no exercicio de seus empregos, comparecerão os empregados immediatos, e se estes estiverem nas mesmas circumstancias, comparecerão os que se lhes seguirem. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos trinta de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando que, quando o Secretario do Governo e Inspector da thesouraria, não puderem, por impedidos, comparecer n'Assembléa para a discussão da lei de fixação de força e do orçamento, compareçam os empregados immediatos, ou os que se lhes seguirem, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada na Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 118 v. em 30 de Abril de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

LEI N. 597 DE 30 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 46 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Os terrenos destinados para jazigos das ordens, terceiras, confrarias ou irmandades religiosas nos cemiterios publicos, serão concedidos gratuitamente ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo gratuitamente ás ordens terceiras, confrarias ou irmandades os terrenos destinados para os respectivos jazigos, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 119 em 30 de Abril de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

